

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEI Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

12/02/2026

RECEBIDO
EM 12/02/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, PADROEIRA DO MUNICÍPIO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, RELIGIOSO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como **Patrimônio Cultural, Religioso e Imaterial do Município de Senador Elói de Souza/RN a Festa de Nossa Senhora de Lourdes**, que deve ser realizada anualmente de 01 a 11 de fevereiro, data final dedicada à Padroeira do Município e que marca o dia da fundação da cidade ocorrida em 11 de fevereiro de 1838, por ocasião da primeira missa no Povoado de Caiada de Baixo.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar e promover a Festa de Nossa Senhora de Lourdes, por meio de:

- I – ações de valorização cultural e histórica;
- II – apoio logístico e institucional;
- III – inclusão do evento no calendário oficial do Município;
- IV – celebração de parcerias, convênios e cooperações com entidades religiosas, culturais e comunitárias, visando à preservação e continuidade da tradição.

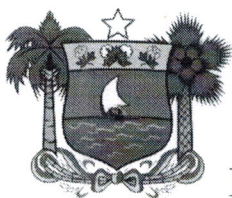
Art. 3º A Festa de Nossa Senhora de Lourdes, como manifestação da cultura e da fé do povo, passa a integrar o conjunto de bens de natureza imaterial do Município, devendo ser preservada, valorizada e transmitida às futuras gerações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

12/07/2026

Autor

JUSTIFICATIVA



RECEBIDO
EM 12/07/2026

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a **FESTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES** COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, RELIGIOSO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, em razão de sua profunda relevância histórica, cultural, social e espiritual para a identidade do povo Eloidesouzense.

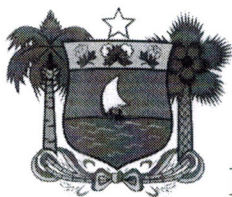
A história civil do município se confunde com sua história religiosa. Um dos atos fundantes que marca a origem da cidade, outrora conhecida como **Caiada de Baixo**, foi a celebração de uma **Santa Missa no dia 11 de fevereiro de 1838**, realizada pelo **Padre João Jerônimo da Cunha**, a pedido do fundador da cidade o **Sr. Manoel Rodrigues**, às margens do Rio Jundiá, sob uma latada de palha, junto à sua residência.

Este acontecimento não apenas simboliza o início da organização comunitária local, mas revela a forte presença da fé católica como elemento estruturante da vida social do povo desde os primórdios. Coincidentemente, e de forma profundamente simbólica, **20 anos depois, em 11 de fevereiro de 1858**, ocorreu a primeira aparição de Nossa Senhora a Santa Bernadete, na Gruta de Massabielle, em Lourdes, na França. A devoção a **Nossa Senhora de Lourdes** rapidamente se espalhou pelo mundo e chegou ao então povoado de Caiada de Baixo.

Conhecendo a expansão dessa devoção e percebendo a providencial coincidência das datas, o fundador o **Sr. Manoel Rodrigues** propôs ao povo que **Nossa Senhora de Lourdes fosse proclamada Padroeira da comunidade**, por ser o dia de sua aparição o mesmo da primeira Missa celebrada no local e data considerada marco fundante da cidade.

A partir desse momento, a população passou a abraçar a devoção, fortalecendo a fé em Deus sob a intercessão de Nossa Senhora de Lourdes. Como fruto dessa religiosidade, foi construída a **primeira capela**, inaugurada em **28 de novembro de 1911**, em Missa celebrada pelo **Cônego Estevam José Danta Pascal**, ocasião em que também foram realizados os primeiros batizados, sendo 13 crianças, marco importante da organização religiosa local. Ao longo das décadas, a cidade de Senador Elói de Souza cresceu e se desenvolveu sob a influência da Igreja Católica, que desempenhou papel relevante na formação moral, social, cultural e comunitária da população.

Mesmo com o surgimento e o crescimento de outras expressões religiosas, é inegável que a identidade histórica do município nasceu e se consolidou sob o olhar da Igreja Católica e pela devoção a **Nossa Senhora de Lourdes**, cuja festa anual mobiliza a comunidade, fortalece os laços sociais, preserva tradições e movimenta a vida cultural e econômica local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



O reconhecimento DA FESTA DA PADROEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO representa um importante instrumento de:

- preservação da memória e da identidade histórica do povo;
- valorização das tradições religiosas e culturais;
- fortalecimento do turismo religioso;
- garantia de apoio institucional;
- viabilização de parcerias e convênios para manutenção e ampliação das celebrações.

RECEBIDO
EM 12 / 02 / 2026


Diante da relevância histórica, cultural e religiosa desta manifestação, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

12 / 02 / 2026


Senador Elói de Souza-RN